

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

celebrado entre

KLABIN S.A.

como Emitente,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

como Agente de CPR-F

Datado de

23 de julho de 2025.

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRF"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F" e "Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a exploração da silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- (B) a Emitente tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (C) a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em 2 (duas) Séries (conforme definidas na Cláusula 4.3 deste Termo de Emissão), nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

- (D) as CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;
- (E) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares das CPR-Fs, reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares das CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (F) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;
- (G) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e
- (H) ao se tornarem Titulares das CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de *"Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A."* ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 23 de julho de 2025 ("Aprovação Societária").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada ao Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula V do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq.*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Fs que eventualmente venham a ser realizados, serão **(a)** levados a protocolo na JUCESP; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(c)** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("Cartório de Registro").

de Títulos e Documentos”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.

2.4.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.1 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de EFRF destinada ao Público Investidor em Geral.

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor (“Código ANBIMA”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: *"Oferta pública. Restrições para deliberações aplicáveis (consulte o termo em <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> antes da aquisição)".*

2.7.3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários.

2.7.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI da Resolução da CVM 160.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-Fs

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, **(a)** a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades ("Objeto Social").

3.1.2. A Emitente está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

3.2.2. A Emitente enviará em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente de CPR-F neste sentido, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos

que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Companhia.

4.2. Número de Séries: Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de dois conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série" e as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs", observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a soma das CPR-Fs alocadas no conjunto das CPR-Fs Primeira Série efetivamente emitida deverá corresponder a, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série").

4.3. Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs. A quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série será definida no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula IV acima. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) da respectiva Série, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

4.5.1. As CPR-Fs de cada Série poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(2)** alteração na Taxa DI (conforme definida

abaixo) ou **(3)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.

4.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

4.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série referida na Cláusula 4.7 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

4.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação da Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

4.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série referida na Cláusula 4.11 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA,

as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.14. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido abaixo), incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares de CPR-Fs da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs da Segunda Série para deliberar sobre este assunto.

4.15. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e, no caso das CPR-Fs da Segunda Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis exclusivamente na hipótese de atraso decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos devidamente comprovados pela Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo da Cláusula 5.8.2 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: as CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Titulares de CPR-Fs"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o

Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.1. Os Avisos aos Titulares de CPR-Fs deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares de CPR-Fs incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral, comunicados, notificações e outros.

4.20. Imunidade de Titulares de CPR-Fs e Tributação:

4.21. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.22. Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: **(1)** realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(2)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.23. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, de modo a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.24. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **FITCH RATINGS** ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às CPR-Fs.

4.24.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **MOODY'S AMÉRICA LATINA** ou **STANDARD & POOR'S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, devendo a Emitente notificar o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.24.2. Até a Data de Vencimento, a Emitente deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; **(iii)** dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu website; e **(iv)** fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

4.24.3. O Agente de CPR-F não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emitente, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.25. Banco Liquidante e Escriturador

4.25.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

4.25.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.25.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.25.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA V – REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis a ambas as Séries, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.188.349.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

5.1.5. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas neste Termo de Emissão, **(i)** as CPR-Fs da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Tora de Eucalipto e Pinus;

(ii) Quantidade: 9 milhões m³;

(iii) Qualidade: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta.

(iv) Local de desenvolvimento: Imóvel denominado "Fazenda Monte Alegre", objeto da matrícula 35.644, localizado em Telêmaco Borba, Paraná.

(v) Local e condições da entrega: não aplicável.

(vi) Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$164,91/m³¹;

(vii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(viii) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-Fs.

5.1.8. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Valor Nominal Atualizado: É o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado nos termos da Cláusula 5.1.12 abaixo, aplicável apenas às CPR-Fs Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

5.1.11. Atualização Monetária das CPR-Fs da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.1.12. Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série ("Valor Nominal da Segunda Série Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

¹ Esse preço, para fins desta CPR-F, tem como referência fonte pública (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais>), na Data da Emissão, sendo que não vincula os preços negociados pela Klabin caso a caso.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das CPR-Fs da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o *produtório* é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas

decimais, sem arredondamento;

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.1.13. Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de qualquer forma, limitados a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI", "Taxa Máxima Primeira Série" e "Remuneração das CPR-Fs Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das CPR-Fs da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

p = a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 95,5000;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.14. Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série, "Taxa Máxima") entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a

Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.15. A taxa final da Remuneração das CPR-Fs será refletida por meio Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo.

5.2. Para fins deste Termo de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.2.1. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de ambas as Séries será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de fevereiro de

2026, e o último será pago na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.2.2. Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares de CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.2.3. Amortização do Valor Nominal: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

5.3. Liquidação Antecipada Facultativa Total

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs da Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre

os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,60% (sessenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,60\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, % a.a., conforme consta do Anexo I deste Termo de Emissão, das CPR-Fs da Segunda Série.

5.3.5. As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.6. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-Fs e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.3.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As CPR-Fs não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série.

5.4. Liquidação Antecipada por Evento Tributário

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.4.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

5.5.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos das Cláusulas 4.9 ou 4.13, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo").

5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

5.5.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.5.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.5.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6. Oferta de Liquidação Antecipada

5.6.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou de ambas as Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares de CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada").

5.6.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima e envio de cópia para o Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dias) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares de CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação

Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares de CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

5.6.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares de CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares de CPR-Fs.

5.6.6. O valor a ser pago aos Titulares de CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.6.7. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.6.8. O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares de CPR-Fs, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

5.6.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

5.7. Aquisição Facultativa

A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

5.8. Amortização Extraordinária

5.8.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

5.8.2. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VI– COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo o Público Investidor em Geral ("Plano de Distribuição").

6.1.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos. 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia: **(i)** da taxa final da Remuneração de cada uma das Séries, observados os termos deste Termo de Emissão; e **(ii)** da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Mínimo CPR-Fs Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da

Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.1.2.1. As Partes ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs ou de deliberação societária adicional da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), mediante celebração, pelas Partes, do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* e do cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA VII- VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2.1; e 7.2.5 a 7.2.8 abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Fs, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (vi) redução de capital social da Emitente, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se este Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexequível, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva declaração, ou por sentença arbitral, independentemente de qualquer prazo;
- (x) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso este Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto nas Cláusula 7.2.2 a 7.2.9, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, observado que, mediante pagamento integral das dívidas atuais da Emitente que prevejam *threshold* **(a)** menor ou igual ao previsto acima, referido valor será automaticamente majorado para R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(b)** menor ou igual a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referido valor será automaticamente majorado para R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, ou das ações do capital social da Emitente;
- (ix) violação pela Emitente e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes ou administradores, ou de qualquer empregado agindo em sua função e em benefício da referida sociedade, conforme reconhecida em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e as Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (x) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor que cause impacto adverso relevante na Emitente, inclusive em relação à legislação e à regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xi) descumprimentos da Legislação Socioambiental que versa sobre incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xii) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (xiii) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de

CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, não revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis;

- (xiv)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento; e
- (xv)** **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, observado que esse evento permanecerá vigente até que (I) a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou (II) obtenha renúncia (waiver) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (xvi) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado ("Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original");
- (xvi)** a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (XV) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens (I) e (II) a seguir:
 - (I)** **(1)** incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item (II) abaixo), exceto:
 - (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
 - (b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou

- (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no item (b) acima.
- (II) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:
 - (a) mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
 - (b) se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em) o controle indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
 - (c) **(1)** se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, **(2)** o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos da Cláusula 7.2, incisos (ix), (x) e (xi).

“Redução da Capacidade De Crédito”: o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item (II) acima desta cláusula, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em um ou mais níveis (“notches”) abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services (“Agência”).

7.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

7.2.4. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.2 acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares de CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

7.2.5. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares de CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs (tanto em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração do Agente de CPR-F, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.2.5 acima, a Emitente obriga-se realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2 deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.7. O pagamento antecipado das CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.6 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs. Não

obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto na Cláusula 7.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

7.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, conjunta para ambas as Séries, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares de CPR-Fs que representem a maioria dos Titulares de CPR-Fs presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 10.4 abaixo.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente de CPR-F e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao respectivo trimestre,

acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente");

- (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente") relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os investidores;
 - (c)** na mesma data de divulgação, quaisquer Avisos aos Titulares de CPR-Fs;
 - (d)** em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente de CPR-F, exceto se solicitado em um prazo menor, em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relativa às CPR-Fs ou ao presente Termo de Emissão; e
 - (f)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme descrito abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, nos termos exigidos pela legislação e pela regulação em vigor;
 - (iii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de CPR-F sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações

que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Fs;

- (iv)** notificar o Agente de CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento, administrativo ou arbitral, em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou no formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (v)** manter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente mencionadas na alínea (b), do item (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, as concessões ou as aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (ix)** manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das CPR-Fs, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente, sendo certo que não caberá ao Agente de CPR-F qualquer acompanhamento ou controle acerca do seguro aqui mencionado;
- (x)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi)** cumprir com as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicáveis;
- (xii)** cumprir com todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar de forma válida;
- (xiii)** cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou empregados agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos

à administração pública, na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas leis e/ou normas: **(a)** comunicará, imediatamente, o Agente de CPR-F; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-Fs, exclusivamente, pelos meios previstos neste Termo de Emissão;

- (xiv)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente, aplicável à Emitente ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, com o disposto na legislação e na regulamentação ambiental em vigor aplicável à Emitente, inclusive pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvi)** manter contratado durante os prazos de vigência das CPR-Fs, às suas expensas, o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii)** assegurar que os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii)** manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM; e
- (xix)** manter-se elegível para emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

8.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA IX - AGENTE DE CPR-F

9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. Declarações

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;

- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xiii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Remuneração do Agente de CPR-Fs

9.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de

Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, ou de reestruturação das condições das CPR-Fs após liquidação da Oferta ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da liquidação da Oferta, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(f)** execução das garantias (se houver); **(g)** participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente de CPR-F, formais ou virtuais com a Emitente e/ou Titulares de CPR-Fs e/ou assessores legais; e **(h)** implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos acima. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.4.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.4.1e 9.4.3 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-Fs e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.7. Despesas. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs.

9.4.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-Fs, que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento, sendo certo que hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, o Agente de CPR-F poderá solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do crédito do Agente de CPR-F.

9.4.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, conforme o caso.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração auferida neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-Fs, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares de CPR-Fs, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. Deveres

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-Fs;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;

- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-Fs no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-Fs;
 - (c)** quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e)** relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii)** divulgar, aos Titulares de CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares de CPR-Fs;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares de CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as

obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emitente, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das CPR-Fs, do relatório de classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxiii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-Fs, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-Fs ou à Emitente.

9.7. Atribuições Específicas

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-FS

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula X.

10.2. Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs"), nos termos desta Cláusula X, observado que: **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 10.2.1 abaixo, os Titulares de CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares de CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

10.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado conjunto para ambas as Séries nos seguintes casos: **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; e **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (waiver) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.3, acima; **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares de CPR-Fs de ambas as Séries, exceto nas hipóteses -previamente autorizadas neste Termo de Emissão. Os assuntos não previstos nesta Cláusula poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

10.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.

10.2.4. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares de CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares de CPR-Fs, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-Fs detentores da maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 10.3 acima, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice

Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta Cláusula 10.8; **(v)** alteração dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocações; ou **(b)** que aprovem a não declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-Fs, em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares de CPR-Fs, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs e prestar, aos Titulares de CPR-Fs, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula X.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente declara, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no desempenho de suas atividades dos produtos indicados na Cláusula 5.1.7 pela Emitente;
- (vii) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, suas controladas e/ou coligadas; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das CPR-Fs, ou para a realização da Emissão;
- (x) as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as Informações Trimestrais de Resultados relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (xi) as informações fornecidas pelo Emitente no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, nas controladas ou nas coligadas, em suas

condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou em seu formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;

- (xiii)** está cumprindo com as leis e as regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente; ou que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xiv)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e normas que não possam impactar de forma relevante e adversa as atividades da Emitente; que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emitente e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);
- (xv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;
- (xvi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente, em prejuízo aos Titulares de CPR-Fs;

- (xvii)** a Emitente, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito em proveito de tais empresas, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente;
- (xix)** inexistência de qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xx)** não foi condenada definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- (xxi)** tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares de CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

12.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-Fs.

12.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.1 acima.

12.5. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Comunicações

12.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares
CEP: 04538-132, São Paulo/SP
At.: Andrei José de Souza Nardim
Telefone: (11) 94237-7436
E-mail: tesouraria@klabin.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

12.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

12.11. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

(ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinaturas dos "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.")

KLABIN S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
